



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.275-A, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LÚPULO DE QUALIDADE; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. MAGDA MOFATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

**INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE
INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LÚPULO DE
QUALIDADE.**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade, com os objetivos de promover ganhos de eficiência econômica aos segmentos que integram a cadeia produtiva e a busca constante por elevado padrão de qualidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se de qualidade o lúpulo que atenda aos requisitos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade definidos em regulamento.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade:

- I** – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade;
- II** – o desenvolvimento e a adoção de inovações tecnológicas relacionadas à produção, à colheita, ao processamento e ao armazenamento que proporcionem aos sistemas produtivos ganhos de eficiência econômica e melhoria na qualidade do lúpulo;
- III** – a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais e entre estas e as ações do setor privado;
- IV** – a coordenação e a integração das atividades dos diversos elos da cadeia produtiva;
- V** – a agregação de valor ao produto in natura;
- VI** – a rastreabilidade da produção;
- VII** – o fomento à produção, sobretudo pela agricultura familiar.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade:

- I** – o crédito rural;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Apresentação: 05/11/2024 16:05:59.130 - Mesa

PL n.4275/2024

- II** – a assistência técnica e a extensão rural;
- III** – o seguro rural;
- IV** – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- V** – a capacitação gerencial e a qualificação da força de trabalho;
- VI** – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- VII** – as certificações de origem, social, ambiental;
- VIII** – a instituição de selo que ateste a qualidade do produto;
- IX** – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e implementação da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I** – promover o uso das melhores práticas agrícolas;
- II** – fomentar o desenvolvimento de novas cultivares e de técnicas de produção voltadas para ganhos de eficiência e elevação da qualidade da produção;
- III** – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;
- IV** – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- V** – estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum;
- VI** – ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento, bem como serviços de assistência técnica e extensão rural;
- VII** – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política, permitindo ajustes conforme necessário.

Art. 5º Terão prioridade de acesso às linhas de crédito e aos serviços de assistência técnica e extensão rural de que trata o inciso VI do art. 4º desta Lei:

- I** – os agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais;
- II** – produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao lúpulo de produção própria, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade surge da crescente demanda por cervejas artesanais, cujos produtores buscam ingredientes locais diferenciados.

O lúpulo, é essencial para a indústria cervejeira, tem alto custo de produção e requer pesquisa para adaptação às condições climáticas locais. Atualmente, é majoritariamente importado, criando uma oportunidade para expandir sua produção no Brasil.

Este projeto legislativo visa estabelecer uma estrutura institucional que incentive a produção nacional de lúpulo de qualidade, beneficiando principalmente a agricultura familiar e a indústria cervejeira artesanal. A proposta inclui instrumentos como crédito rural, assistência técnica, seguro rural, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, além de estímulo ao cooperativismo e associativismo.

Espera-se, assim, garantir acesso a recursos para práticas inovadoras e sustentáveis, promovendo a integração e fortalecimento da cadeia produtiva. A aprovação deste projeto representará um marco para os produtores de lúpulo e a indústria cervejeira, contribuindo para o crescimento e valorização do lúpulo nacional, com impactos positivos na economia e na qualidade do produto para os consumidores.

Com a certeza de que o projeto beneficiará a sociedade brasileira, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.275, DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE
INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LÚPULO DE
QUALIDADE.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA
ACCORSI

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.275, de 2024, da Deputada Delegada Adriana Accorsi, institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade, com os objetivos de promover ganhos de eficiência econômica aos segmentos que integram a cadeia produtiva e buscar constantemente elevado padrão de qualidade.

Entre outros pontos, a proposição:

- i) estabelece diretrizes voltadas à sustentabilidade, inovação tecnológica, integração de políticas públicas e apoio à agricultura familiar;
- ii) prevê instrumentos como crédito rural, assistência técnica, seguro rural, pesquisa agrícola, certificações e selos de qualidade;
- iii) determina ações dos órgãos competentes para a implementação da Política; e



- iv) estabelece prioridade de acesso a linhas de crédito e assistência técnica para agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais.

A autora destaca a relevância econômica e social da proposta, especialmente para a agricultura familiar e a indústria cervejeira artesanal. Além disso, afirma que a Política busca estabelecer uma estrutura institucional que permita elevar a produção, reduzindo a dependência do produto importado.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise da juridicidade e constitucionalidade), com apreciação em caráter conclusivo.

A matéria não possui apensos e não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei apresentado pela Deputada Delegada Adriana Accorsi institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade, objetivando fomentar a cadeia produtiva do lúpulo no Brasil, promovendo eficiência econômica, sustentabilidade e qualidade.

A iniciativa é oportuna, considerando a crescente demanda por cervejas artesanais e a dependência de lúpulo importado, o que abre espaço para o fortalecimento da produção nacional. O projeto apresenta diretrizes claras, como sustentabilidade, inovação tecnológica, rastreabilidade e apoio à agricultura familiar, além de instrumentos como crédito rural, assistência técnica, seguro rural e certificações de qualidade.

O fortalecimento da produção nacional de lúpulo é estratégico não apenas para atender à demanda da indústria cervejeira, mas também para reduzir a vulnerabilidade externa de um setor que movimenta bilhões de reais por ano no Brasil. Ao fomentar a pesquisa agrícola, a inovação tecnológica e a



organização dos produtores em associações e cooperativas, o projeto cria condições para que o país avance na autossuficiência desse insumo essencial.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com políticas públicas de desenvolvimento regional e de fortalecimento da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que abre perspectivas para produtores de diferentes portes. A introdução de práticas sustentáveis, a certificação de qualidade e a criação de selos específicos agregam valor ao produto e posicionam o lúpulo brasileiro em patamares mais competitivos, inclusive no mercado internacional.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, voto pela aprovação do PL nº 4.275, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora

2025-16477





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.275, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.275/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Magda Mofatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Samuel Viana, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Heitor Schuch, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Welter e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Aprovação: 14/10/2025 09:20:07.537 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 4275/2024
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257573417400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

